
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

II Congresso das Rádios Comunitárias do Estado de São Paulo

SÃO PAULO – SP

30/5/2019

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

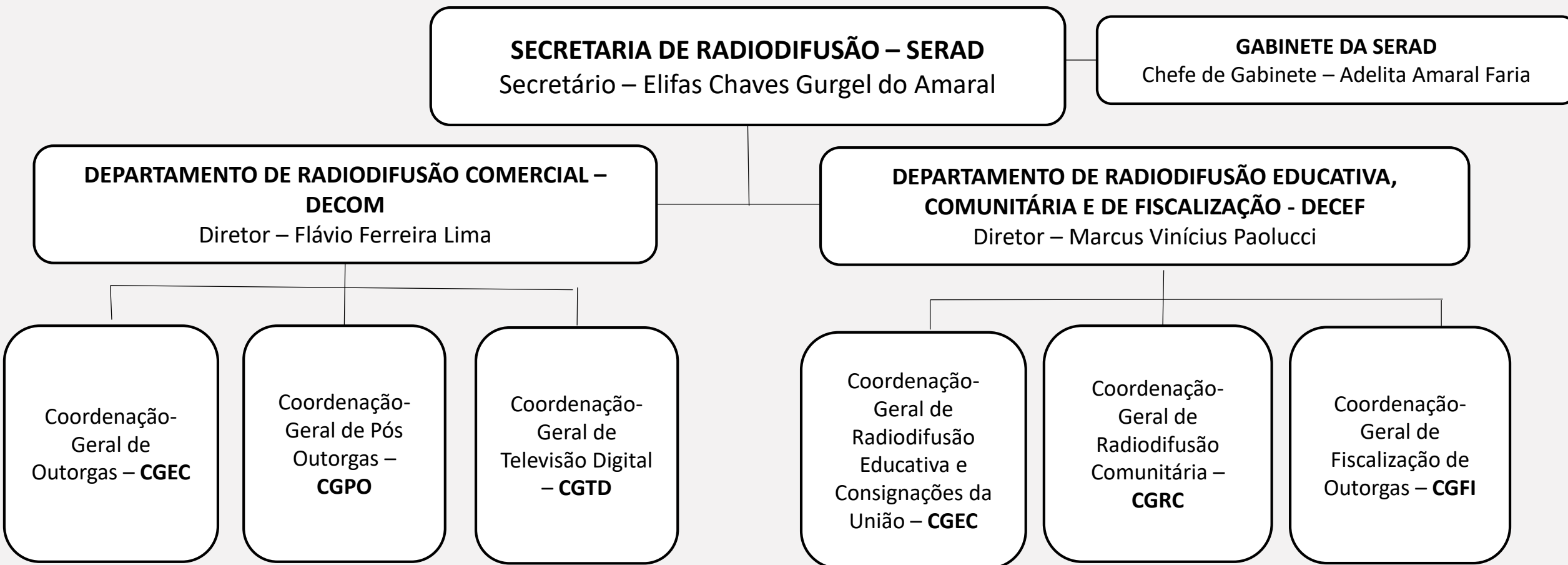


PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

SUMÁRIO

- 1. SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**
- 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 3. CONCEITOS BASILARES**
- 4. COMPETÊNCIAS**
- 5. PLANO NACIONAL DE OUTORGAS**
- 6. RADCOM EM NÚMEROS**
- 7. PROJETOS DE LEI**
- 8. TEMAS RELEVANTES EM RADCOM**

1. SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO



2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Constituição Federal – artigo 223;
2. Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 – institui o Serviço de RADCOM;
3. Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998 – regulamenta a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;
4. Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 06 de abril de 2018 – regulamenta o Serviço de RADCOM;
5. Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 – acrescenta os artigos 6ºA e 6ºB à Lei 9.612/98.

3. CONCEITOS BASILARES

Radiodifusão Comunitária: radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço. (Art. 1.º, da Lei n.º 9.612/1998)

Baixa Potência: serviço de radiodifusão prestado à comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. (§ 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 9.612/1998)

Cobertura Restrita: área limitada por um raio igual ou inferior a mil metros a partir da antena transmissora, destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro, uma vila ou uma localidade de pequeno porte. (Art. 6.º do Decreto n.º 2.615/1998)

4. COMPETÊNCIAS

1. REGULAÇÃO

- **Aspectos não técnicos/conteúdo** – MCTIC;
- **Aspectos Jurídicos** – MCTIC;
- **Aspectos Técnicos** – Anatel.

2. OUTORGA

- **Serviço** – MCTIC;
- **Viabilidade Técnica do Canal e Radiofrequência** – Anatel.

3. ACOMPANHAMENTO (PÓS OUTORGA E RENOVAÇÃO) – MCTIC.

4. COMPETÊNCIAS

4. PERDA DE OUTORGA

MODALIDADE	MOTIVO DA PERDA	FUNDAMENTO NORMATIVO	AUTORIDADE COMPETENTE	CESSAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
PEREMPÇÃO	Não solicitação de sua renovação ou por não haver resposta tempestiva à notificação do MCTIC	Arts. 6ºA, §3º da Lei nº 9.612/1998 e 131, § 3º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – Congresso Nacional	Após deliberação do Congresso Nacional
EXTINÇÃO	A pedido, em razão de a entidade não mais desejar executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 136-A, da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	A partir da publicação no DOU da Decisão Ministerial
REVOGAÇÃO	Reincidência de penalidade	Art. 38, III do Decreto nº 2.615/1998	Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	A partir da publicação no DOU da Decisão Ministerial

5. FISCALIZATÓRIA

- **MCTIC** – Aspectos não técnicos/de conteúdo/jurídicos do serviço – delegada à Anatel (Convênio Anatel/MCTIC, 2011);

- **ANATEL** – Aspectos técnicos do serviço – Art. 10 do Dec. n.º 2.615/1998.

5. PLANO NACIONAL DE OUTORGAS

OBJETIVOS:

1. Atender a demanda reprimida cadastrada no MCTIC e proporcionar o fortalecimento da radiodifusão pública, por meio da expansão do serviço de radiodifusão comunitária;
2. Dar transparência à sociedade sobre os processos e procedimentos necessários para que as localidades sejam contempladas com oportunidades de novas outorgas de Radiodifusão Comunitária, onde consta:
 - Todas as localidades que serão contempladas com a oportunidade de novas outorgas;
 - Cronograma específico contendo a previsão de publicação de todos os avisos de habilitação e localidades contempladas em cada um deles.

CRITÉRIOS DA ESCOLHA DE MUNICÍPIOS:

- Localidades que ainda não possuem Serviço de Radiodifusão Comunitária;
- Localidades com menor relação Nº de Outorgadas Radcom/População.

5. PLANO NACIONAL DE OUTORGAS

COMO SER UM RADIODIFUSOR COMUNITÁRIO – PASSO A PASSO:

1. **QUEM?** Pessoas Jurídicas Comunitárias – Associações e Fundações.
2. **COMO MANIFESTAR INTERESSE?** Cadastro de demonstração de interesse - elaboração do PNO: site do MCTIC – Espaço do Radiodifusor.

3. O PROCESSO DE OUTORGA

FASE 01 – EDITAL	<ul style="list-style-type: none">• Publicação do Edital;• Apresentação de documentos em 60 dias.
FASE 02 – HABILITAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Análise da documentação apresentada – única nova exigência;• Inabilitação ou habilitação.
FASE 03 – SELEÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Quais entidades concorrem entre si e escolha da que mais representa a comunidade.
FASE 04 - INSTRUÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Ofício do MCTIC para envio de demais documentos;• Portaria de Autorização do MCTIC;• Envio do processo ao Congresso Nacional – Decreto Legislativo;• 90 dias após o envio ao CN – Licenciamento Provisório (art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998).

4. **QUE DOCUMENTOS APRESENTAR?** Relação disponível no site do MCTIC (documentos de habilitação e de instrução).

6. RADCOM EM NÚMEROS - OUTORGAS

ESTADO	OUTORGAS
ACRE	05
ALAGOAS	73
AMAZONAS	42
AMAPÁ	20
BAHIA	365
CEARÁ	244
DISTRITO FEDERAL	34
ESPÍRITO SANTO	71
GOIÁS	227
MARANHÃO	184
MATO GROSSO	107
MATO GROSSO DO SUL	87
MINAS GERAIS	769
PARÁ	138
PARAÍBA	160
PARANÁ	327
PERNAMBUCO	207
PIAUI	115
RIO DE JANEIRO	131
RIO GRANDE DO NORTE	133
RIO GRANDE DO SUL	418
RONDÔNIA	44
RORAIMA	06
SANTA CATARINA	218
SÃO PAULO	608
SERGIPE	39
TOCANTINS	98
TOTAL	4.870



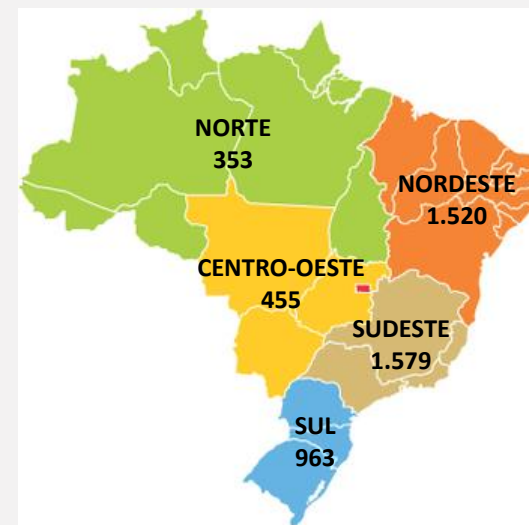
Fonte: Sistema RADCOM – MCTIC (maio, 2019)

6. RADCOM EM NÚMEROS

Panorama atual de Outorgas

- Quantitativo de outorgas nos últimos anos (Pós criação dos PNOs) – 705

2011 = 197
2012 = 99
2013 = 106
2014 = 56
2015 = 70
2016 = 48
2017 = 58
2018 = 71



- Processos em análise:
 - ✓ Outorga - 483
 - ✓ Renovação – 1.346
- Municípios com pelo menos uma Radiodifusora Comunitária – 3.996 (71,74%).

Fonte: Sistema RADCOM – MCTIC (maio, 2019)

6. RADCOM EM NÚMEROS – RENOVAÇÕES

ESTADO	OUTORGAS
ACRE	03
ALAGOAS	45
AMAZONAS	26
AMAPÁ	11
BAHIA	167
CEARÁ	150
DISTRITO FEDERAL	17
ESPÍRITO SANTO	46
GOIÁS	108
MARANHÃO	98
MATO GROSSO	51
MATO GROSSO DO SUL	49
MINAS GERAIS	424
PARÁ	58
PARÁÍBA	103
PARANÁ	176
PERNAMBUCO	127
PIAUI	40
RIO DE JANEIRO	60
RIO GRANDE DO NORTE	88
RIO GRANDE DO SUL	157
RONDÔNIA	25
RORAIMA	02
SANTA CATARINA	84
SÃO PAULO	314
SERGIPE	13
TOCANTINS	28
TOTAL	2.470



Fonte: Sistema RADCOM – MCTIC (maio, 2019)

6. RADCOM EM NÚMEROS

INFRAÇÕES

- **Processo de Averiguação de Denúncia – PADE: 222** (Fonte: SEI/MCTIC – maio, 2019)
- **Processo de Apuração de Infração – PAI: 606** (Fonte: SEI/MCTIC – maio, 2019)
- **Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigações: 470** (Fonte: SEI/Anatel – março, 2019)

EXTINÇÕES (2017/2018)

1. **Revogação – 26** (Fonte: Sistema RADCOM/MCTIC – maio, 2019)
2. **Extinção – 131** (Fonte: Sistema RADCOM/MCTIC – maio, 2019)
3. **Perempção – 30** (Fonte: Sistema RADCOM/MCTIC – maio, 2019)

7. TEMAS RELEVANTES EM RADCOM

1. APOIO CULTURAL X PROPAGANDA

A entidade autorizada poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.

Art. 106 e Par. Único da Portaria MC nº 4.334/2015, alterada pela Portaria MCTIC nº 1.909/2018.

7. TEMAS RELEVANTES EM RADCOM

2. VÍNCULO - Art. 7º da Portaria MC n.º 4.334/2015, alterada pela Portaria MCTIC n.º 1.909/2018

Manter ou estabelecer qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por seus dirigentes, à gerência, administração, domínio, comando ou orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente:

a) Membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, exercer:	<ol style="list-style-type: none">1. cargo ou função em órgão de direção de partido político municipal, estadual, distrital ou federal;2. cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Municipal, independente da denominação;3. mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, em quaisquer esferas;4. suplência de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, em quaisquer esferas;5. cargo de dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão;6. cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou7. cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.
b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro;	
c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou	
d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão.	

7. TEMAS RELEVANTES EM RADCOM

3. INABILITAÇÃO/INDEFERIMENTO DO PEDIDO

- **OUTORGA** – Art. 25 da Portaria MC nº 4.334/2015, alterada pela Portaria MCTIC nº 1.909/2018:
 - I- entidade que não seja associação civil ou fundação;
 - II- apresentação intempestiva ou não apresentação dos documentos de habilitação;
 - III- estabelecimento ou manutenção de vínculos;
 - IV- não saneamento de irregularidades após diligência do MCTIC – única oportunidade.
- **RENOVAÇÃO** – Art. 130, da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
 - I- Não suprir omissões ou irregularidades na documentação apresentada – três oportunidades.

* Cabível recurso único da decisão de indeferimento.

8. PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2016

1. OBJETIVO: permitir o custeio da operação de rádios comunitárias através da venda de publicidade e propaganda comercial.

2. PROPOSTA ORIGINAL:

"Art. 18-A. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão transmitir propaganda e publicidade comerciais ou de interesse público, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida, devendo a receita obtida ser integralmente reinvestida na prestação do serviço." (NR) Parágrafo único: No caso de publicidade de interesse público, as prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão firmar contratos com qualquer ente federado.

3. PRINCIPAL PROBLEMA: quebra da harmonia em relação à complementariedade dos sistemas de radiodifusão.

8. PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2016

Complementariedade dos Sistemas de Radiodifusão:

- Não se trata, portanto, de emissoras prestando um serviço isolado, mas da integração de sistemas de Rádio e TV, que se complementam para promover valores básicos da sociedade.
- Assim, o sistema privado de radiodifusão traz os valores da livre iniciativa, da liberdade econômica e da liberdade de expressão; o sistema público, os do direito à educação, cultura e informação; e o sistema Estatal, a comunicação dos Atos da Administração Pública de interesse da sociedade.

SISTEMA	OUTORGA	PUBLICIDADE	ABRANGÊNCIA
Privado	Onerosa	Publicidade comercial, limitada a 25% da programação.	De 7,5km a 78,5km
Público – Educativo	Gratuita	Publicidade institucional, limitada a 15% da programação	De 7,5km a 78,5km
Público - Comunitário	Gratuita	Apoio cultural. Sem limite de tempo.	Até 4 km
Estatal	Gratuita	---	De 7,5km a 78,5km

8. PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei do Senado nº 410, de 2017

1. OBJETIVO: dispensar da arrecadação de direitos autorais a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.

2. PROPOSTA ORIGINAL:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais a utilização de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem as utiliza:

(...)

IX – a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.” (NR)

“Art. 90. (...)

(...)

§ 3º O disposto no inciso III não se aplica ao serviço de radiodifusão comunitária.” (NR)

8. PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2017

1. OBJETIVO: alterar o limite de potência de transmissão e a quantidade de canais designados para a execução do serviço.
2. PROPOSTA ORIGINAL: potência máxima de 300 watts ERP e designação de 3 canais em nível nacional para o serviço.
3. PROPOSTA APROVADA EM PLENÁRIO: potência máxima de 150 watts ERP e designação de 2 canais em nível nacional para o serviço.

O PLS teve manifestação contrária ao texto original pela ANATEL e pelo MCTIC, pelos seguintes fundamentos, referentes à inviabilidade técnica da proposta:

- a. Interferência: entre as comunitárias seria regra;
- b. Diminuição da expansão do serviço: com o aumento da potência, ter-se-iam menos rádios autorizadas;
- c. Prejuízo à política pública de migração AMxFM: a alocação de mais canais do que o previsto prejudicaria, e mesmo, inviabilizaria a política pública em andamento;
- d. Quebra do equilíbrio entre os sistemas de radiodifusão.

OBRIGADO

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
decef@mctic.gov.br

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

